



TERMO DE CONTRATO N.º 412/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A EMPRESA SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA NA FORMA QUE SE SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Administração, o Sr. Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 4 de janeiro de 2021, brasileiro, residente e domiciliado em Paraisópolis, doravante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.705.563/0001-83, sediada na Rua São José, nº 159 - CO, Bairro Centro, na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **Geraldo César Zucareli Reno**, portador do CPF nº XXX.307.146-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025** regido pela Lei n.º 14.133/21 e a Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023 e 4.449/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet – SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para atender os diversos Departamentos da Administração Municipal na sede do Município de Paraisópolis, Pico do Machado e Distrito de Costas, visando a atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, como abaixo discriminado e que consta do Contrato n.º 412/2025 – Pregão Eletrônico n.º 060/2025, a saber:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD	MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	Link internet com IP fixo (válido) Velocidade 300 Mbps (garantia 50%) Sede do Município Paraisópolis/MG – Fibra	Pontos	600	Fibra Óptica	R\$39,90	R\$23.940,00
05	Link internet com IP fixo (válido) Velocidade 300 Mbps (garantia 50%) Distrito de Costas – Fibra, Rádio ou Satélite	Pontos	60	Fibra Óptica	R\$77,50	R\$4.650,00
06	Link internet com IP fixo Velocidade de 300 Mbps (garantia 50%) Pico do Machado – Fibra, Rádio ou Satélite	Pontos	12	Rádio	R\$95,00	R\$1.1140,00

Valor total: R\$29.730,00 (vinte nove mil, setecentos e trinta reais).



CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da Ata de Sessão, constantes do Processo Licitatório n.º 188/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.40 Ficha 47	02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.40 Ficha 473
02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.40 Ficha 62	02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.40 Ficha 490
02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.40 Ficha 65	02.10.03.18.541.0001.2.849 33.90.40 Ficha 548
02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.40 Ficha 77	02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.40 Ficha 589
02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.40 Ficha 109	02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.40 Ficha 604
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.40 Ficha 196	02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.40 Ficha 634
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.40 Ficha 236	02.12.02.15.452.0007.2.048 33.90.40 Ficha 699
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.40 Ficha 237	02.12.02.26.782.0012.2.057 33.90.40 Ficha 719
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.40 Ficha 271	02.12.07.26.782.0012.2.058 33.90.40 Ficha 791
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.40 Ficha 289	02.13.01.04.122.0001.2.823 33.90.40 Ficha 801
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.40 Ficha 316	
02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.40 Ficha 372	
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.40 Ficha 393	
02.09.03.12.361.0003.2.865 33.90.40 Ficha 406	
02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.40 Ficha 423	
02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.40 Ficha 434	
02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.40 Ficha 444	

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagar-se-á à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelo produto adquirido serão pagos mediante Ordem de Fornecimento, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela **CONTRATANTE**;

§ 2º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento de Administração;

5.1.1. Na OF estará discriminado o endereço de instalação dos equipamentos, bem como o horário de funcionamento dos Setores Administrativos;

5.1.2 A (s) nota (s) fiscal (is) devem estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e ser recebida pelo servidor designado para proceder o recebimento da prestação de serviço e fazer



as anotações que julgar necessárias no ato.

5.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE REFERÊNCIA, garantindo a instalação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de acesso à internet nos pontos de acesso, ficando a fornecedora responsável pela imediata substituição de qualquer item que possua defeito ou danos estruturais que possam comprometer a boa execução dos serviços ora avençados.

5.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhado à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor designado pelo Setor de Compras, na qual será registrado o (s) endereço (s) dos pontos;

5.2.3. Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à prestação do serviço, tais como: fornecimento de EPI para os coletores, equipamentos de carga/descarga, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução da prestação do serviço contratado, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.4. A prestação do serviço deverá ser prestada de acordo com as especificações técnicas do item, com fiel observância aos critérios das normas **ANATEL**, bem como dentro do prazo estabelecido;

5.2.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Departamento de Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8. O Município de Paraisópolis/MG, através do Setor de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Fornecimento para a execução do serviço solicitado, onde constará a quantidade, os PONTOS de instalação, incluindo o responsável pelo recebimento do preposto da CONTRATADA e data da emissão da OF;

b) Cópia da Ordem de Fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação do serviço dentro dos prazos contratados;

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite dos serviços contratados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura;

d) Caso ocorram irregularidades na prestação do serviço, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Fornecimento o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador;

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, o Município notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontados pelo Departamento de Administração;

d.3). Tendo sido notificado e o prestador incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o contrato, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula 10ª deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A renovação do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de fornecimento descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada serviço;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da licitação;



c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis pelo período de 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Paraisópolis/MG, 06 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Administração

SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CONTRATADA

Geraldo César Zucareli Reno
CNPJ n.º 04.705.363/0001-83



EXTRATO DE CONTRATO N.º 412/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

**PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet – SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para atender os diversos Departamentos da Administração Municipal na sede do Município de Paraisópolis, Pico do Machado e Distrito de Costas, visando a atender as atividades dos departamentos da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto.

Valor Total: Valor total: R\$29.730,00 (vinte nove mil, setecentos e trinta reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD	MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
03	Link internet com IP fixo (válido) Velocidade 300 Mbps (garantia 50%) Sede do Município Paraisópolis/MG – Fibra	Pontos	600	Fibra Óptica	R\$39,90	R\$23.940,00
05	Link internet com IP fixo (válido) Velocidade 300 Mbps (garantia 50%) Distrito de Costas – Fibra, Rádio ou Satélite	Pontos	60	Fibra Óptica	R\$77,50	R\$4.650,00
06	Link internet com IP fixo Velocidade de 300 Mbps (garantia 50%) Pico do Machado – Fibra, Rádio ou Satélite	Pontos	12	Rádio	R\$95,00	R\$1.1140,00

Data da Assinatura: 06/11/2025.

Vigência: 06/11/2025 até 06/11/2026.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 07/11/2025.

*Aline Barbosa e Castro
Setor de Licitações*